



PREFEITURA DE  
**Girau**  
do Ponciano  
construindo um futuro ainda melhor

# PPA – PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO – AL

**EXERCÍCIO DE 2025/2029**

**LEI MUNICIPAL Nº 841,  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Estatui Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital, Incluindo as Despesas Decorrentes das Despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada, para o Quadriênio 2025/2029.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2025 à 2029 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art.2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art.3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrerem por intermédio da LOA-Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.





**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA Lei Orçamentária Anual.

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** - Os Planos e Leis Orçamentárias priorizam políticas públicas de enfrentamento de problemas relacionados à criança e o adolescente.

**Artigo 6º** – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Artigo 7º** – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Artigo 8º** – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art.9º-** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

**Art. 10º** - São partes integrantes desta Lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita Prevista;



PREFEITURA DE  
**Girau**  
**do Ponciano**  
construindo o futuro hoje

- Anexo II.a – Demonstrativo da Despesa por Órgão;
- Anexo II.b – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;
- Anexo III.a – Demonstrativo da Despesa por Função;
- Anexo III.b – Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
- Anexo III.c – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa;
- Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Projetos/Atividades;
- Anexo V – Demonstrativo por Programa de Trabalho;
- Anexo VI – Demonstrativo do Detalhamento das Ações.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

**GILBERTO BEZERRA BARROS**  
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos meios oficiais do município em 03/10/2025.